

Editais N.º: 3581**Data de registo:** 31/07/2020

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere tomada na sua reunião ordinária de 17 de julho de 2020, foi aprovado o projeto de "Regulamento para Atribuição e Utilização de Telemóveis e de Internet Móvel do Município de Alvaiázere", tendo por base o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 12.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o referido projeto de "Regulamento para Atribuição e Utilização de Telemóveis e de Internet Móvel do Município de Alvaiázere" a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República.-----

O referido projeto encontra-se disponível para consulta na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria desta Câmara Municipal, a funcionar na Loja do Cidadão, bem como no *site* do Município de Alvaiázere na internet (www.cm-alvaiazere.pt).-----

As sugestões, propostas e/ou reclamações deverão ser apresentadas, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, devendo ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal, para a Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município (Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria) ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com a identificação do remetente, morada e identificação fiscal, até ao último dia do prazo supra referido.-----

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Alvaiázere, 31/07/2020

A Presidente da Câmara Municipal,

**CÉLIA MARGARIDA
GOMES MARQUES**Digitally signed by CÉLIA
MARGARIDA GOMES MARQUES
Date: 2020.07.31 11:31:36 +01:00
Location: Portugal

Célia Margarida Gomes Marques



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Edital n.º 910/2020

Sumário: Regulamento para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Alvaiázere — consulta pública.

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere tomada na sua reunião ordinária de 17 de julho de 2020, foi aprovado o projeto de “Regulamento para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Alvaiázere”, tendo por base o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 12.º, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o referido projeto de “Regulamento para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Alvaiázere” a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria desta Câmara Municipal, a funcionar na Loja do Cidadão, bem como no *site* do Município de Alvaiázere na Internet (www.cm-alvaiazere.pt).

As sugestões, propostas e/ou reclamações deverão ser apresentadas, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, devendo ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal, para a Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município (Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria) ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com a identificação do remetente, morada e identificação fiscal, até ao último dia do prazo supra referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

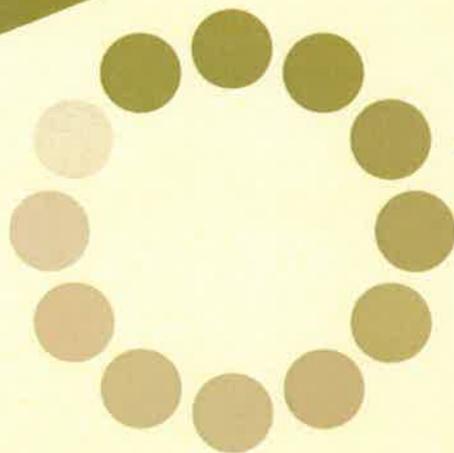
31 de julho de 2020. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

313458201

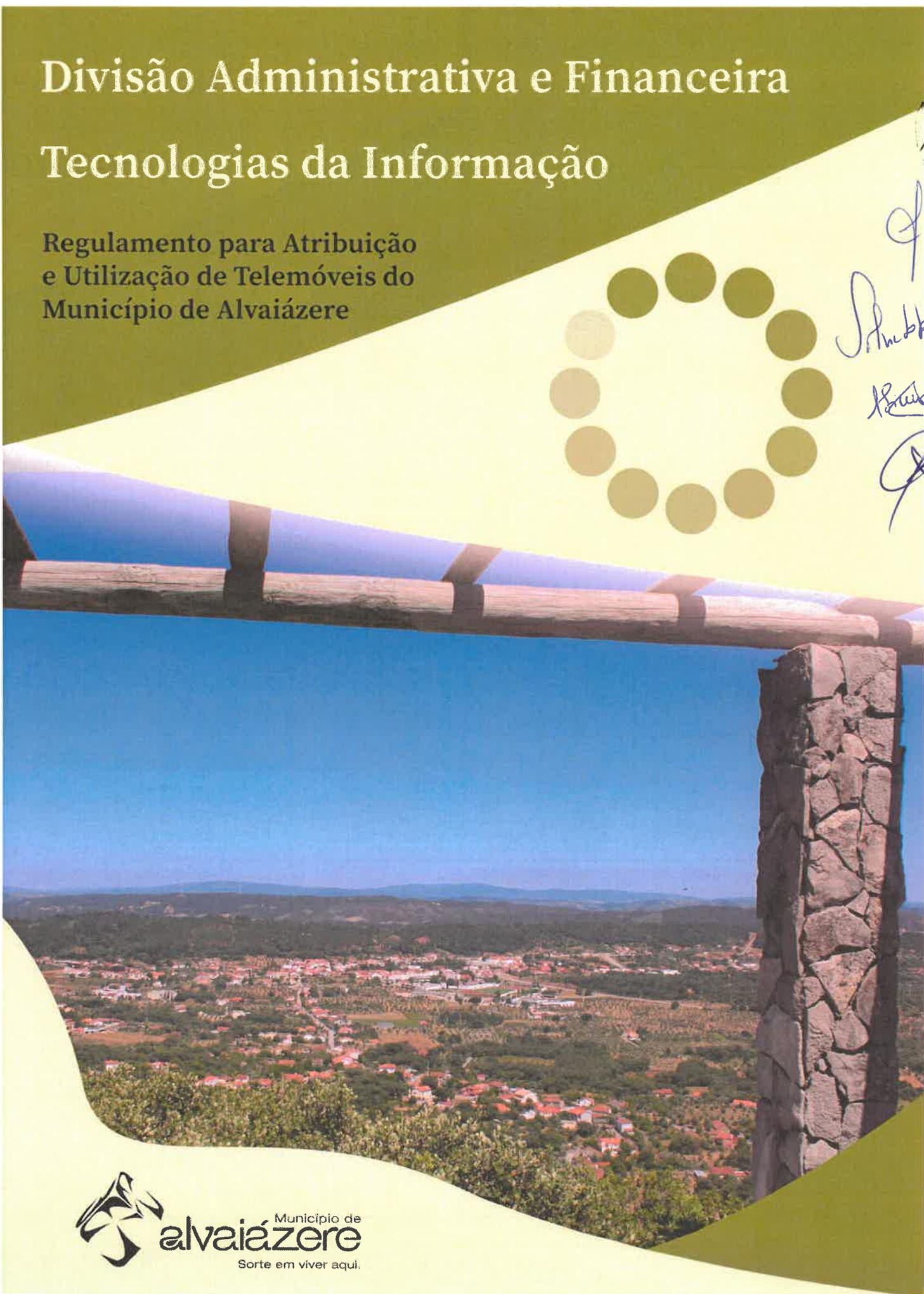
Divisão Administrativa e Financeira

Tecnologias da Informação

Regulamento para Atribuição
e Utilização de Telemóveis do
Município de Alvaiázere



[Handwritten signatures and initials]



Município de
alvaiázere

Sorte em viver aqui.

Criado por:	Serviço de Tecnologias da Informação (TI)
Aprovado por:	Presidente da Câmara
Versão:	[Keywords]
Data da versão:	10/07/2020
Nível de confidencialidade:	[Status]

Controlo e Aprovação do Documento

Controlo do Documento

Responsável	Serviço de Tecnologias de Informação (TI)
-------------	---

Histórico de Alterações

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
1.0	10/07/2020	TI	Elaboração do documento

Aprovação do Documento

Elaboração: Chief Security Officers, S.A.	Verificação: Célia Ferreira	Aprovação: Célia Marques
Cargo:	Cargo: Chefe de Divisão	Cargo: Presidente da Câmara
Data: 10/07/2020	Data: 10/07/2020	Data: 10/07/2020

Índice

Nota Justificativa	4
Preâmbulo.....	5
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º - Lei habilitante.....	5
Artigo 2.º - Objeto	5
Artigo 3.º - Âmbito de aplicação.....	5
Artigo 4.º - Uso oficial e Atribuição	5
CAPÍTULO II - Equipamentos do Município.....	6
SECÇÃO I - Atribuição de telemóveis a trabalhadores do Município.....	6
Artigo 5.º - Condições de atribuição	6
Artigo 6.º - Cessação do direito de utilização.....	6
Artigo 7.º - Das condições de utilização	6
Artigo 8.º - Uso indevido ou abusivo.....	7
Artigo 9.º - Barramento de dados e serviços.....	7
Artigo 10.º - Tipos de comunicações.....	7
Artigo 11.º - Comunicações efetuadas em <i>roaming</i>	7
SECÇÃO II - Serviço de Internet Móvel	8
Artigo 12.º - Bandas Largas Móveis	8
CAPÍTULO III - Gestão dos serviços de comunicações	8
Artigo 13.º - Deveres da entidade adjudicante.....	8
Artigo 14.º - Serviço responsável pelas comunicações móveis	8
Artigo 15.º - Responsabilidade do utilizador	8
CAPÍTULO IV - Disposições finais e transitórias.....	9
Artigo 16.º - Competência	9
Artigo 17.º - Dúvidas e omissões.....	9
Artigo 18.º - Disposições transitórias	9
Artigo 19.º - Normas revogatórias	9
Artigo 20.º - Entrada em vigor	9

Nota Justificativa

Tem vindo a constatar-se, ao longo do tempo, que a atribuição e utilização de telemóveis, pertencentes à Câmara Municipal de Alvaiázere, e de internet móvel para uso oficial e estritamente profissional pelos seus funcionários, são um meio que, pela sua rapidez e eficácia, em muito facilita a atividade laboral diária, constituindo uma forma de contacto permanente entre os agentes municipais, tanto na organização do trabalho autárquico, como na coordenação da sua execução.

Com base neste entendimento, o Município de Alvaiázere, sob a ideia ética de transparência administrativa, pretende clarificar os critérios para a atribuição dos equipamentos eletrónicos de comunicação móveis (telemóveis) e internet móvel e definir o conjunto de procedimentos a aplicar na sua cedência e utilização, proporcionando, num sentido organizacional, um sistema eficaz na gestão destes equipamentos.

Na fundamentação do Regulamento é ainda necessário, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo de 2015, que a nota justificativa seja acompanhada de uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas. Neste sentido a elaboração deste Regulamento surge, desde logo, como um imperativo de gestão que, ao operacionalizar o contrato realizado entre o Município e a entidade prestadora do serviço, vem criar um conjunto de vantagens organizacionais e económicas.

De facto, se é certo que, por esta via, se cumpre o dever de bem administrar, rentabilizando os equipamentos e disciplinando a conduta associada à sua utilização, também a criação de regras instrumentais e a sua devida aplicação promovem políticas de responsabilidade e de gestão eficiente, que em tanto contribuem para a confiança dos trabalhadores e dos munícipes numa administração autárquica racional e em prol do interesse público.

Já do ponto de vista económico, tendo em consideração que o Município opta sempre, perante as condições do mercado, pela opção economicamente mais viável para a contratualização da operadora de comunicações móveis, o presente Regulamento torna-se um instrumento capaz de reduzir este tipo de custos.

Desta análise, resulta a certeza de que, em respeito pelos princípios da boa administração e da simplificação administrativa, se apresenta esta Proposta de Regulamento como uma indiscutível mais-valia para o Município.

Preâmbulo

Decorrido o procedimento de elaboração previsto na lei, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprova, sob a forma de regulamento, o Regulamento para Atribuição e Utilização de Telemóveis e de Internet Móvel do Município de Alvaiázere para uso oficial, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo Projeto foi publicado pelo Aviso n.º ____/____, do Município de Alvaiázere, na 2.ª série do *Diário da República* n.º __, de __ de ____ de 2020, disponibilizado na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria na Loja do Cidadão e na página eletrónica do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt, com vista à sua consulta pública por 30 dias.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio da Câmara Municipal de Alvaiázere, previsto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º - Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à atribuição e utilização de equipamentos eletrónicos de serviços móveis de comunicações (telemóveis) e de internet móvel, para uso oficial, no Município de Alvaiázere, mediante a previsão de mecanismos procedimentais para a cedência destes equipamentos e a definição de critérios que disciplinem a conduta dos beneficiários-usuários.
2. A aquisição e utilização de equipamentos eletrónicos de serviços de comunicações móveis (telemóveis) e de internet móvel obedecem, a todo o momento, às condições contratualmente previstas, contidas no caderno de encargos e proposta que esteja em vigor.
3. Estas condições são fixadas para os dois tipos de utilizadores destes equipamentos no Município:
 - a) Utilizadores-trabalhadores da Câmara Municipal de Alvaiázere;
 - b) Utilizadores-beneficiários do projeto SOS Solidão.
4. A atribuição de telemóveis do Município aos beneficiários do projeto SOS Solidão é regulada por instrumento próprio - Regulamento SOS Solidão, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 26/02/2013.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1. As normas deste Regulamento aplicam-se a todos os trabalhadores do Município cujo cargo, função ou atividade, tornem indispensável a utilização de equipamentos eletrónicos de serviços móveis de comunicações (telemóveis) e/ou de internet móvel.

Artigo 4.º - Uso oficial e Atribuição

1. Considera-se uso oficial a utilização dos equipamentos, pelos trabalhadores do Município de Alvaiázere, para os fins considerados adequados e necessários ao exercício de determinado cargo, ao

cumprimento de funções e/ou à realização de atividades, que seja devidamente ordenada por decisão, na forma de despacho, do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competências delegadas.

2. Os equipamentos, para uso oficial, podem ser atribuídos:

- a) Ao Presidente da Câmara e aos Vereadores em regime de permanência;
- b) Aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação;
- c) Aos chefes de divisão;
- d) A todos os trabalhadores e colaboradores que, pela natureza das funções que desempenham, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto;
- e) Para o exercício de atividades diversas de carácter excecional ou temporário.

CAPÍTULO II - Equipamentos do Município

SECÇÃO I - Atribuição de telemóveis a trabalhadores do Município

Artigo 5.º - Condições de atribuição

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, autorizar, mediante despacho, a atribuição de telemóvel, para uso oficial, sob proposta devidamente fundamentada do superior hierárquico do trabalhador beneficiário.
2. No momento em que é cedido um telemóvel, para uso oficial, o beneficiário do uso do equipamento deverá preencher e assinar o formulário aprovado para o efeito.
3. A cada trabalhador, para o exercício das suas funções, apenas poderá ser atribuído um único telemóvel.
4. A atribuição dos equipamentos, destinados a uso oficial, é feita a título provisório, não conferindo quaisquer direitos ao utilizador, que cessa com o termo do exercício do cargo, função ou atividade que motivou a sua atribuição ou, a todo o tempo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 6.º - Cessação do direito de utilização

1. Caso o direito do beneficiário se extinga por cessação do cargo, função ou atividade que justificaram a atribuição do telemóvel, o trabalhador deverá devolver o equipamento no prazo de 2 dias úteis após a data da cessação das funções que tenham estado na origem da necessidade de utilização.
2. No caso previsto no número anterior, se o termo do prazo de entrega do equipamento coincidir com um dia em que os serviços do Município estejam encerrados, a entrega deverá efetuar-se no dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 7.º - Das condições de utilização

1. Todos os telemóveis atribuídos pelo Município aos seus trabalhadores são para uso oficial, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, e a sua utilização deverá respeitar os limites mensais de *plafond* contratualizados entre o Município de Alvaiazere e a operadora de comunicações móveis, os quais serão comunicados atempadamente a todos os utilizadores.
2. A utilização, dentro dos limites estabelecidos, não invalida a análise de cada extrato detalhado.
3. A título excecional, os limites estabelecidos poderão ser ultrapassados, mediante despacho autorizador do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada, nomeadamente perante a realização de eventos municipais, em caso de deslocações ao

- estrangeiro, situações de risco ou de calamidade pública, ou em qualquer situação relevante em que o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competência delegada, considere ser necessário.
4. Quando sejam faturados valores superiores aos limites globais mensais estatuidos, por uso indevido ou abusivo, estes são considerados da responsabilidade do trabalhador a quem o telemóvel está atribuído, devendo ser pagos por este.

Artigo 8.º - Uso indevido ou abusivo

1. O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, pode decidir cessar o direito de determinado trabalhador à utilização de telemóvel se for detetado que o mesmo é utilizado de forma indevida ou abusiva, estabelecendo, no despacho, a data da cessação do uso, bem como o prazo de entrega do equipamento.
2. Para efeitos do número anterior, é considerada indevida ou abusiva uma utilização reiterada do telemóvel para fins não oficiais, ou seja, sempre que esta não tenha enquadramento no exercício do cargo, função ou atividade que motivaram a cedência do equipamento.

Artigo 9.º - Barramento de dados e serviços

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, ordenar o barramento de dados e/ou serviços que não considere essenciais para a utilização dos telemóveis, para uso oficial, pelos trabalhadores.
2. É, ainda, competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, indicar os números de valor acrescentado e os serviços externos à operadora que devam permanecer ativos, sob pena do barramento, por defeito, de todos eles.

Artigo 10.º - Tipos de comunicações

1. Estão previstos os seguintes perfis de comunicações, tendo em conta as permissões dadas aos vários tipos de trabalhadores, em função do trabalho a desenvolver:
 - a) Autorização apenas para chamadas para rede de telemóveis do Município de Alvaiázere;
 - b) Autorização apenas para chamadas para rede de telemóveis e redes fixas do Município de Alvaiázere;
 - c) Autorização para chamadas para todos os telemóveis da operadora com a qual o Município de Alvaiázere tem contrato e redes fixas;
 - d) Sem restrições de redes;
 - e) Sem restrições de redes e com acesso a internet móvel limitada;
 - f) Sem restrições de redes e com acesso a internet móvel ilimitada.
2. O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, pode decidir outros perfis de comunicação.

Artigo 11.º - Comunicações efetuadas em *roaming*

1. A utilização de comunicações móveis de voz e/ou de dados móveis em *roaming* carece de autorização superior.
2. Para a utilização das comunicações móveis de voz e/ou de dados móveis em *roaming* é necessário que o trabalhador informe previamente o serviço ou o responsável pelas comunicações móveis, com 5 dias úteis de antecedência, para que seja possível verificar o contrato e a possibilidade de disponibilizar este serviço.
3. A justificação de valores faturados deverá ser efetuada pelo utilizador do equipamento ao tempo da confirmação da respetiva fatura.

SECÇÃO II - Serviço de Internet Móvel

Artigo 12.º - Bandas Largas Móveis

1. O serviço de Internet Móvel é fornecido através de Bandas Largas Móveis para ipads, tablets e hotspots, que podem ser disponibilizadas aos trabalhadores do Município, sempre que exista, comprovadamente, necessidade de acesso à Internet para a realização das suas funções.
2. Para a atribuição de Bandas Largas Móveis aos trabalhadores do Município aplicam-se as disposições dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 11º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
3. Os utilizadores deste tipo de equipamento obedecem às disposições contratuais vigentes que disciplinam os limites da sua utilização e que lhes serão atempadamente comunicadas.

CAPÍTULO III - Gestão dos serviços de comunicações

Artigo 13.º - Deveres da entidade adjudicante

1. Cabe ao Município de Alvaiázere, ao abrigo dos valores contratualmente definidos pelo instrumento legal em vigor, assegurar o pagamento de todas as mensalidades devidas em consequência da ativação de cartões e utilização dos equipamentos cedidos pelo Município aos seus trabalhadores e aos beneficiários do serviço SOS Solidão.
2. Por aplicação do número anterior, os utilizadores integrados no âmbito do programa SOS Solidão devem respeitar todas as condições previstas no contrato para a aquisição de equipamentos eletrónicos de comunicações móveis que esteja em vigor, designadamente quanto ao valor do serviço e aos limites e restrições impostos à sua utilização, que devem ser informados a todos os beneficiários.

Artigo 14.º - Serviço responsável pelas comunicações móveis

1. Cabe ao Presidente da Câmara, a cada momento, designar o Serviço ou o Responsável pelas Comunicações Móveis, que fica incumbido da gestão das comunicações e equipamentos.
2. Compete ao Serviço ou ao Responsável pelas comunicações móveis:
 - a) Gerir, afetar e redistribuir os equipamentos, mantendo um cadastro atualizado;
 - b) Providenciar pela manutenção e conservação dos equipamentos móveis;
 - c) Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;
 - d) Propor revisões e alterações ao presente Regulamento, sempre que se justifique;
 - e) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação dos deveres constantes deste regulamento;
 - f) Garantir o bloqueio de acesso a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
 - g) Analisar a evolução dos custos mensais globais de comunicações móveis, por utilizador, dentro do *plafond* definido;
 - h) Recomendar mecanismos para a redução de despesas nas comunicações móveis.

Artigo 15.º - Responsabilidade do utilizador

1. O utilizador de um equipamento de comunicação móvel e/ou de internet móvel responde perante o Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere pela sua guarda, conservação e manutenção, bem como pela sua boa utilização.
2. Durante o período de utilização de um equipamento de comunicação móvel e/ou de internet móvel, quaisquer trocas ou reposições do mesmo, motivadas por causas não devidamente

- justificadas e imputáveis ao utilizador, implica a possibilidade de ressarcimento, junto do Município de Alvaiazero, do valor do equipamento, à data da entrega.
3. É da responsabilidade do utilizador controlar o limite mensal da despesa atribuído ao equipamento (telemóvel e/ou banda larga móvel) que lhe foi cedido.
 4. A segurança dos dados constantes no equipamento e respetivas cópias de segurança (*backups*) são da responsabilidade do utilizador.
 5. O utilizador do equipamento tem de cumprir com o Regulamento de Segurança da Informação em vigor no Município, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e dos serviços.

CAPÍTULO IV - Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º - Competência

O Presidente da Câmara Municipal detém competência decisória no âmbito deste Regulamento, sem prejuízo da delegação de competências nos Vereadores.

Artigo 17.º - Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas, deverão ser resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, através de despacho e por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 18.º - Disposições transitórias

A atribuição e utilização dos equipamentos eletrónicos de comunicações móveis, anteriores à entrada em vigor deste Regulamento, passa a reger-se pelas normas constantes deste diploma, com as devidas adaptações.

Artigo 19.º - Normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º e do artigo 13.º deste diploma, é revogado, por inexatidão do valor contratualizado, o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento SOS Solidão.

Artigo 20.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação do *Diário da República*.

